

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização para o Município firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e ou regressos do ensino médio das escolas da rede pública de Sorocaba, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar termos de cooperação técnico-educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação (Art. 1º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 10.04.03.3.3.90.39.00 12 362 2003 2384 1 1100000 R\$ 250.000,00 – Operação do Ensino Médio e

Profissionalizante, suplementada se necessário (Art. 2º); os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPC/FIPE (Art. 3º); vigência da Lei.

Consta no Termo de Cooperação Técnico-Educacional: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: tem por objeto a disponibilização de vagas em cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino; possibilitar, a esse seguimento, condições mais igualitárias no acesso ao mercado de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: são obrigações do Município: proceder o repasse, mensal à Cooperada da quantia de até R\$ 265,00; são obrigações da Cooperada: realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para Cursos Técnicos Profissionalizantes; disponibilizar espaços físicos para realização das aulas; orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados; aplicar aos cursos profissionalizantes o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria da Educação; como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Cooperada deverá prestar contas mensalmente a Secretaria da Educação; solicitação de pagamentos indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados; originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas; relação nominal dos alunos que frequentam a Cooperada; relatório mensal das atividades; balancete mensal; cronograma de atividades do mês subsequente; CND; cópia do certificado de regularidade junto ao FGTS; como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais; as seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária de pagamentos fora de prazo, empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos; os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Cooperada para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 8 anos;

haverá suspensão de novas concessões à Cooperada, quando não ocorrer devida regularização, sendo tal fato comunicado ao TC/SP; a Cooperada deverá comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara; os recursos não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, ou fundo de aplicação financeira; as receitas auferidas serão computadas a crédito de cooperação técnico-educacional; os pressupostos de prestação de contas são condições para que a Cooperada receba o repasse do mês subsequente; quando houver descumprimento de sua utilização, a Cooperada deverá repor ou restituir o numerário ao Município; após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo, a Cooperada deverá fazer prestação de contas final; proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas; a prestação de contas deverá obedecer às disposições legais. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUTOR: ambos os partícipes designarão um executor. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: as despesas decorrentes da execução do presente Termo são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003. CLÁUSULA QUINTA – DOS EMCARGOS: são de inteira responsabilidade da Cooperada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, recorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para execução de serviços referentes ao presente Termo. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA: o presente Termo vigorará por 12 meses, sendo prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO: eventuais aditamentos deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos. CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA: o Presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes; havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: o descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão. CLAUSULA DÉCIMA: DA IRRENUNCIABILIDADE: a tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo, deverá ser atendida como mera liberalidade, jamais

produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Primeiramente conceituaremos o denominado Termo de Cooperação, esse pode ser entendido como instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mutua colaboração, de programas, projetos ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

Conforme consta no art. 1º deste PL, verifica-se que existe o intuito da Administração em direcionar as ações de governo, implementando políticas de educação visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado, buscando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Sublinha-se, ainda, que a educação é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nesta esteira de entendimento estabelece nos termos infra a Constituição da República Federativa do Brasil:

DESPOSTO

CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO

SEÇÃO I  
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família **será promovida** e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Dispõe por fim a Constituição da República, que os Entes da Federação organização em regime de colaboração seus sistemas de ensino; diz a CR:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Por todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois a educação é um direito de todos e um dever para a Municipalidade; bem como a CR consagra como princípio na ministração do

ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. **Sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica